

Clube de Autocaravanistas do Automóvel Club de Portugal

REGULAMENTO

Capítulo I

(Natureza, Duração, Objeto e Designação)

Artigo 1.º

(Natureza)

1. O Clube de Autocaravanistas do Automóvel Club de Portugal, adiante designado por **Autocaravanistas-ACP**, é um Clube recreativo e cultural organizado nos termos do Capítulo IV dos Estatutos do Automóvel Club de Portugal (ACP).
2. O Clube Autocaravanistas-ACP durará por tempo indeterminado, salvo o previsto no artigo 19º do presente Regulamento.
3. O Clube Autocaravanistas-ACP funciona na sede do Automóvel Club de Portugal, ou noutras instalações a definir pela Direção do Automóvel Club de Portugal.

Artigo 2.º

(Objeto)

O Clube Autocaravanistas-ACP tem por objeto fomentar e apoiar os sócios do Automóvel Club de Portugal, membros do Clube de Autocaravanistas ACP, no exercício de atividades lúdico-culturais, de turismo e de lazer no âmbito da utilização de autocaravanas.

Artigo 3.º

(Designação)

O Clube Autocaravanistas-ACP pode igualmente adotar a sigla "**AC-ACP**".

CAPÍTULO II

(Atribuições e Princípios Orientadores)

Artigo 4.º

(Atribuições)

São, entre outras, atribuições do Clube AC-ACP as seguintes:

- a) Divulgar a modalidade de sócio do Clube AC-ACP, aos utilizadores de Autocaravanas;
- b) Divulgar, entre os sócios ACP, as atividades e os benefícios associados à modalidade sócio-AC-ACP;
- c) Divulgar as boas práticas do Autocaravanismo;
- d) Apoiar o ACP no diálogo institucional com entidades públicas e privadas que intervenham no desenvolvimento do Autocaravanismo em Portugal e no estrangeiro;
- e) Promover, organizar, patrocinar e/ou supervisionar todos os eventos relacionados com o Autocaravanismo, designadamente conferências, palestras, exposições, convívios, passeios e outras atividades conexas e de interesse para o Autocaravanismo;
- f) Apoiar, sempre que solicitados, a Direção Geral, Comercial e Marketing do ACP na procura de benefícios para os sócios-autocaravanistas ACP;
- g) Divulgar, sempre que se justifique, nos órgãos de comunicação internos e externos do ACP as atividades do Clube AC-ACP;
- h) Facultar informação aos sócios-autocaravanistas ACP sobre Seguros de Responsabilidade Civil para Autocaravanas em condições vantajosas e, se for caso disso, promover a sua contratualização;
- i) Proporcionar aos sócios ACP em geral, e aos sócios-autocaravanistas ACP, em particular, através das Lojas ACP descontos na aquisição de equipamentos relacionados com o Autocaravanismo;
- j) Apoiar o ACP e promover relações institucionais com entidades congéneres nacionais e estrangeiras;
- k) Reforçar o espírito cultural e de lazer, bem como as relações pessoais entre os seus membros;
- l) Manter atualizada a lista dos membros do AC-ACP.

Artigo 5.º

(Princípios)

O Clube AC-ACP rege-se e organiza toda a sua atividade em rigoroso respeito pelos Estatutos do ACP, pelo presente Regulamento e pela legislação nacional e comunitária em vigor relativa à atividade de Autocaravanismo;

CAPÍTULO III

(Dos Sócios)

Artigo 6.º

(Categorias de Membro)

O Clube AC-ACP congrega todos os sócios ACP que se interessem e pratiquem o Autocaravanismo e que a ele queiram aderir nos termos dos Estatutos do ACP e do presente Regulamento.

Artigo 7.º

(Quotas)

Os sócios ACP que queiram aderir ao Clube AC-ACP ficam sujeitos ao pagamento de uma quota mensal suplementar no valor de 2,50€, pagos anualmente.

Artigo 8.º

(Sócio)

Os sócios gozam de todos os direitos e deveres gerais dos Sócios ACP, previstos no Capítulo II dos Estatutos do ACP, e daqueles previstos nos art.º 10.º e 11.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

(Direitos dos Sócios)

Para além dos Direitos previstos no Capítulo II dos Estatutos do ACP são ainda Direitos dos Sócios do Clube AC-ACP:

- a) Direito a usar cartão de sócio AC-ACP;
- b) Participar em todos os eventos organizados pelo Clube AC-ACP;
- c) Contribuir com sugestões e recomendações para a atividade institucional e recreativa do Clube;
- d) Participar na organização de eventos quando para tal forem convidados;
- e) Ter acesso, caso existam, às instalações do Clube AC-ACP;
- f) Beneficiar de apoio do Clube AC-ACP sempre que possível e em todas as circunstâncias relacionadas com o Autocaravanismo;
- g) Usufruir de todos os benefícios do Clube AC-ACP;
- h) Usar os emblemas distintivos do Clube AC-ACP que vierem a ser instituídos;
- i) Receber gratuitamente toda a informação disponibilizada pelo Clube AC-ACP.

Artigo 10.º

(Deveres dos Sócios)

Para além dos Deveres previstos no Capítulo II dos Estatutos do ACP são ainda Deveres dos Sócios do Clube AC-ACP:

- a) Respeitar o Regulamento do Clube AC-ACP;
- b) Desenvolver o Autocaravanismo dentro das normas legais aplicáveis;
- c) Participar nas atividades do Clube AC-ACP com uma conduta cívica, ética e responsável;
- d) Desempenhar com probidade, lealdade, compromisso ético e seriedade todos os cargos para que forem convidados;
- e) Acatar as decisões legítimas do Clube AC-ACP abstendo-se de questioná-las fora dos locais apropriados;
- f) Cumprir atempadamente com as prestações e contribuições fixadas pelos Estatutos do ACP e pelo Presente Regulamento.

Artigo 11.º

(Perda da Qualidade de Sócio)

1. Perdem a qualidade de sócio do Clube AC-ACP todos aqueles que:
 - a) Perderem a qualidade de sócio ACP;
 - b) Renunciem, por escrito, a essa qualidade;
 - c) Incumpram por um período consecutivo de três meses, sem justificação, ao disposto na alínea f) do número 1 do artigo anterior;
 - d) Sejam excluídos por decisão do Diretor do Clube AC-ACP quando se apurem violações graves aos Estatutos do ACP e ao presente Regulamento.
2. Dos factos previsto nas alíneas c) e d) cabe recurso para a Direção do ACP.

CAPÍTULO IV

(Dos Órgãos)

Artigo 12.º

(Comissão do Clube AC-ACP)

1. O Clube AC-ACP tem, nos termos estatutários do ACP, um Diretor;
2. O Diretor do Clube AC-ACP será designado pela Direção do ACP;

Artigo 13.º

(Atribuições)

Para além das atribuições definidas no artigo 4.º do presente Regulamento, cabe ao Diretor do Clube AC-ACP zelar pelo dinamismo e pelo bom funcionamento e historial do Clube.

Artigo 14.º

(Composição da Comissão)

A Comissão AC-ACP será constituída pelo Diretor e 6 Vogais, sócios do Clube AC-ACP, num total de 7 membros.

Artigo 15.º

(Competência)

1. Compete à Comissão AC-ACP coadjuvar a Direção do ACP e o Diretor do Clube AC-ACP em tudo o que lhe for solicitado e que se relacione com a modalidade de Autocaravanismo, designadamente:
 - a) Acompanhar e aconselhar a Direção do ACP e o Diretor do Clube AC-ACP na prossecução das atribuições previstas no art. 4.º do presente Regulamento;
 - b) Sugerir iniciativas ao Clube AC-ACP e propor alterações ao presente Regulamento;
 - c) Fazer propostas e pronunciar-se sobre as atividades da Comissão.

Artigo 16.º

(Reuniões)

1. A Comissão AC-ACP reúne por iniciativa do seu Diretor ou a pedido de 1/3 dos seus membros.
2. As reuniões da Comissão realizam-se nas instalações do Clube AC-ACP ou em outras cedidas pela Direção do ACP.
3. As reuniões ordinárias têm uma periodicidade de 3 meses.
4. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que estiverem reunidos os pressupostos da parte final do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 17.º

(Mandato)

O mandato da Comissão coincide com a duração do mandato da Direção do ACP.

CAPÍTULO V

(DA GESTÃO)

Artigo 18.º

(Plano de Atividades e Orçamento)

Compete ao Diretor do Clube AC-ACP propor, ouvido os restantes membros da comissão, o Plano de Atividades e Iniciativas, à Direção do ACP;

CAPÍTULO VI

(EXTINÇÃO)

Artigo 19.º

(Extinção)

O Clube AC-ACP extingue-se por deliberação da Direção do ACP, ouvida a comissão do AC-ACP.